Igarassu, 03 de novembro de 2003

LEI Nº 2.487/2003

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder aos empresários e comerciantes diploma e medalha de "Destaque Empresarial do Ano", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder medalha e diploma aos empresários e comerciantes das diversas categorias existente no município, medalha e diploma de "Destaque Empresarial do Ano".

Art. 2º. O prêmio será concedido aos empresários e comerciantes tomando como base os seguintes critérios:

a) Ficar constatado a participação Social;
b) Esta regularizado com os pagamentos dos impostos municipais;
c) Emprega mão de obra locais;
d) Em sua atividade não ter causado danos ao meio ambiente;
e) Haver aplicado investimentos no município de acordo com a categoria industrial, comercial, agronegocios e serviços, no ano premiação.

Art. 3º. O prêmio será concedido no Mês de dezembro de cada ano, sendo escolhido os empresários e comerciantes das diversas categorias através de uma comissão que será compostas pelos seguintes membros:

a) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura do Município;
b) Um representante da Associação Comercial Industrial agropecuária e serviços de Igarassu, Itapissuma e Itamaracá – ACIASIII;
c) Um representante da Secretaria de Finanças do município;
d) Um representante da Procuradoria Municipal;
e) Um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A Comissão se reunirá para escolha dos empresários e comerciantes que se destacaram no ano, verificando quais estão dentro dos critérios expressos no art. 2º desta lei, devendo a comissão após a conclusão das analises repassar *lista com os nomes das empresas e comerciantes ao Excelentíssimo senhor* Prefeito para que seja providenciado a data do evento de entrega das medalhas e diploma de Destaque Empresarial do Ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igarassu, em 03 de novembro de 2003.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque